

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	no	1211	L/ 1 7	,
Folha				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-20/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 20/2017, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: MEDIC VET LTDA ME representado por MAURICIO BIANCHINI BORGES

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL.

2 - Características:

1. MEDIC VET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 20.637.873/0001-17, com sede à RODOVIAESTADUAL SC 108, nº 500, IMIGRANTES, TURVO/SC, representado pelo (a) Sr.(a), MAURICIO BIANCHINI BORGES, à saber:

1.1 Descrição dos Itens:

NÚMERO	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	VALOR
	ITEM			OBJETO		UNITÁRIO	TOTAL
1	102807	15	FRASCO	ANTIBIOTICO INJETAVEL;	J.A	25,07000	376,05
				AMOXICILINA			
				(TRIHIDRATADA) - 15G/100			
	00040	100		ML; FRASCO DE 50 ML.	14000/57	40.0000	4 000 00
2	98349	100	AMPOLA	ANTIBIÓTICO VETERINÁRIO	MOGIVET	10,32000	1.032,00
				REFORÇADO; PÓ PARA			
				SUSPENSÃO INTETÁVEL;			
				COM 8,6G			
				ACOMPANHADA DE			
				AMPOLA DE DILUENTE COM			
				15ML. FÓRMULA:			
				BENZILPENICILINA			
				BENZATINA 3.000.000UI +			
				BENZILPENICILINA			
				PROCAÍNA 1.500.000UI +			
				BENZILPENICILINA			
				POTÁSSICA 1.500.000UI +			
				DIIDROESTREPTOMICINA			
				1,25G + ESTREPTOMICINA			
2	00267	50		1,25G.	D 4 CTD 0) /57	20 50000	4.025.00
3	98367	50	LATA	ANTISSÉPTICO, BERNICIDA,	BACTROVET	20,50000	1.025,00
				CICATRIZANTE,			



S" Folha____

Proc. nº 1211/17

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

HEMOSTÁTICO, LARVICIDA E
REPELENTE; DE USO
VETERINÁRIO; EM SPRAY;
500ML. FÓRMULA:



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. r	1º 1211/17
Folha_	

				TÓPICO; COM 1 LITRO			
16	98355	10	FRASCO	FLUNIXINA MEGLUMINA 16,6MG/ML; AGENTE ANALGÉSICO, ANTINFLAMATÓRIO E ANTITÉRMICO DE USO VETERINÁRIO; SOLUÇÃO INJETÁVEL; COM 10ML.	CHEMITEC	17,40000	174,00
18	98358	15	FRASCO	IVERMECTINA 10MG/ML; ANTIPARASITÁRIO DE USO VETERINÁRIO; INDICADO PARA O TRATAMENTO E CONTROLE DE PARASITOS INTERNOS E EXTERNOS; SOLUÇÃO INJETÁVEL; COM 50ML.	BIOFARM	6,25000	93,75
20	101516	10	FRASCO	MELOXICAM 0,2G; SOLUÇÃO INJETÁVEL; 50ML.	O.F	67,20000	672,00
24	98361	30	SACHE	NORFLOXACINO 0,5G/ML + PECTINA 0,1G/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO GEL 1G; SOLUÇÃO EM SUSPENSÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL; 10G.	JOFADEL	1,98000	59,40
27	98364	480	COMPRIMIDO	PAMOATO DE PIRANTEL 145MG + PRAZIQUANTEL 50,5 MG; VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES.	CHEMITEC	1,21000	580,80
35	99028	15	FRASCO	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL; DE USO VETERINÁRIO; SOLUÇÃO ORAL INDICADO PARA A MELHORA DO ESTADO NUTRICIONAL E O CRESCIMENTO DOS ANIMAIS. FÓRMULA: VITAMINA B1 1,5MG/G + VITAMINA B2 1,5MG/G + VITAMINA B6 1,2MG/G + VITAMINA B12 15µG/G + VITAMINA B12 15µG/G + CIDO FÓLICO 5MG/G + ÁCIDO FÓLICO 5MG/G + ÁCIDO NICOTÍNICO 1,2MG/G + PANTOTENATO DE CÁLCIO 1,2MG/G + COBALTO 0,1MG/G + COBRE 0,5MG/G + FERRO 4,5MG/G + ZINCO 5MG/G + GLICOSE 200MG/G;COM 60 ML.	BIOFARM	14,28000	214,20
37	102886	10	FRASCO	TRATAMENTO DE INFECÇÕES DE ORIGEM MICÓTICA, PARASITÁRIA OU BACTERIANA DE CANINOS, FELINOS E EQUINOS,	VIRBAC	54,30000	543,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBE (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Proc. nº 1211/17
Folha

6.00	(Lei	(Lei Municipal nº 3.452/2009)			
		CAUSADAS	POR		
		MICROORGANISMOS			
1		CEDNICÍVEIC Á	DIMANDICINIA		

				CAUSADAS POR MICROORGANISMOS SERNSÍVEIS Á PIMARICINA AO DIAZINON E A NEOMICINA CADA 100 ML CONTÉM: DIAZINON 1.000 MG, PIMARICINA 300,0 MG, NEOMICINA 375,0 MG, ACETATO DE			
				DEXAMETASONA 10,0 MG, VEÍCULO Q.S.P 100 ML.			
39	97735	5	AMPOLA	VITAMINA B12 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL; DE USO VETERINÁRIO; COM 20ML.	IBASA	10,99000	54,95
40	97734	20	AMPOLA	VITAMINA K 1,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETAVEL; DE USO VETERINÁRIO; COM 20ML.	IBASA	6,87000	137,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** Entregas parceladas.
- 2.2 A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- 2.2.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 2.3- O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.4- O prazo máximo para a entrega dos itens é de 10 (dez) dias contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.5- Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- 2.6- O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.
- 2.7 A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação de homologação, prorrogável uma única vez por igual período.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1211/17
Folha

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
- **4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **4.2.1** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- **5.1-** Executar, nas condições previstas no Edital Pregão Eletrônico Nº PE-20/2017, e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.
- **5.2** Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) recusado(s).
- **5.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- **7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **7.2..** Em caso de possível atraso na prestação do serviço por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item **7.1**.
- **7.3.** No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	nº 1211/17
Folha _.	

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n° . 20/17 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- **8.2** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 06 de abril de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MEDIC VET LTDA ME

MAURICIO BIANCHINI BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Folha_.

Proc. nº 1211/17

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: MEDIC VET LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°RP-20/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA **MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI/PREFEITO

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vagueli.com.br

CONTRATADA

NOME E CARGO: MAURICIO BIANCHINI BORGES/SÓCIO-ADMINISTRADOR

E-MAIL INSTITUCIONAL: medic-vet@hotmail.com E-MAIL PESSOAL: mau bianchini@hotmail.com

ASSINATURA:			